CONTRATO N° 04 /2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA FIXA.

Contrato que entre si celebram Mariana Denise Sipert ME, inscrito no CNPJ sob o n°21.405.657/0001-09, Inscrição Estadual 384-0003816 situado à Rua Independência, 536 – Centro, cidade de Novo Machado – RS, tendo como proprietária Marina Denise Sipert, CPF n° 022.932.550/50 e RG n° 10870002992 doravante denominada **CONTRATADA,** e a assinante A Câmara Municipal de Novo Machado, com sede na Tuparendi, 111, em Novo Machado/RS, portadora da CNPJ n° 20.035.588/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente, **JEFERSON KITTLAUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.° 016.058.230-07, RG n° 8081734124, residente e domiciliado neste município, a seguir designado simplesmente por Câmara Municipal de Vereadores de Novo Machado, aqui denominado de ÓRGÃO **CONTRATANTE**, resolvem em comum acordo, firmar o presente contratação de linha de telefonia fixa utilizando rede de fibra óptica, com ligações ilimitadas para fixo e celular dentro do território nacional com equipamentos e ativação em comodato, mediante as condições seguintes:

Paragrafo Único: Para o Contrato N° 04/2025 dispensou-se o procedimento licitatório, com fundamento legal baseado no inciso II do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021". através do Processo de Dispensa de Licitação n°003/2025.

1. Condições da Prestação do Serviço:

1.1 Através do presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a fornecer 01 linha de telefonia fixa utilizando rede de fibra óptica, com ligações ilimitadas para fixo e celular dentro do território nacional com equipamentos e ativação em comodato.

1.2 O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato.

1.3 A CONTRATADA, não se responsabiliza por manutenções realizadas por terceiro ou pelo próprio CONTRATANTE, que venham com isso prejudicar o serviço da CONTRATADA ou defeitos no sistema.

1.4 A CONTRATADA disponibilizará um técnico para manutenção em caso de perda de sinal, tendo em vista o prazo de atendimento estipulado no decorrer do contrato.

1.5 O prazo de manutenção da linha, quando houver perda de sinal será de até 24 (vinte e quatro) horas, tempo previsto, a partir da abertura do chamado.

1.6 O CONTRATANTE se compromete em manter o equipamento dentro dos padrões de funcionamento do sistema de Internet, conforme requisitos da contratada.

2. O atendimento ao assinante é através do telefone (55)96757110, em horário comercial.

4. Das Obrigações da Contratada.

A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.

Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA deve descontar da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos: porém se a mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.

5. Do Período Contratual.

5.1 O Período de vigência do contrato é 1° de abril de 2025 e findando-se em 31 de Março de 2026 Podendo ser prorrogado por até 48 messes, havendo interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: em caso de aditamento do contrato, o reajuste do valor será através do IGPM dos 12 messes anteriores.

5.2. A CONTRATADA, poderá extinguir o presente contrato durante o prazo estipulado no item 5.1, mediante prévia notificação ao contratante, quando caracterizada infração de quaisquer dispositivos constantes no presente instrumento com o comunicado mínimo de 30 (trinta) dias.

6. <u>A Dotação Orçamentaria</u> será:

Órgão:	01
Unidade Orçamentária:	0101
Atividade:	2001
Rubrica:	33.90.39.00.00.00.00

7.Condições de Pagamento.

7.1 A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R$ 79,90 (setenta e nove reais com noventa centavos) pela Locação tendo como vencimento o 5° dia do mês posterior.

CONTRATADA disponibilizará pelo valor citado no item 1 (um), 01 linha de telefonia fixa utilizando rede de fibra óptica, com ligações ilimitadas para fixo e celular dentro do território nacional com equipamentos e ativação em comodato a CONTRATANTE.

7.3 O não pagamento da mesma em seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

7.3.1 Suspensão de prestação dos serviços objetos deste contrato, após 10 (dez) dias da data de vencimento.

7.3.2 Juros de mora de 0,17% ao dia de atraso sobre o valor total do débito, calculado sobre o dia seguinte do vencimento, até a data de efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.

7.4 Multa de 2% ao mês sobre o valor do débito, calculado sobre o valor da conta e acrescido de compensação financeira, devido a partir do dia seguinte ao do vencimento, cobrada de uma só vez, até a data do efetivo pagamento.

7.5. O Valor deste contrato é de R$ 958,80(novecentos e cinquenta e oito reais com oitenta centavos.

8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2- Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas
expensas, tal defeito;

8.3 - Multa de 7% (sete por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a penade suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo
de 01 (um) ano;

8.4- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de
02 (dois) anos;

8.5- Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.6 - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

9. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

10.1 - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

10.2 - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

10.3 - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

10.4- executar os serviços com imperícia técnica;

10.5 - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

10.6 - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

10.7 - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

10.8 - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

11 Do Atendimento

11.1 A partir da assinatura do presente documento, o CONTRATANTE terá direito a suporte gratuito pelo telefone, dentro do horário comercial no que diz respeito a mau funcionamento do sistema proveniente do mesmo.

12. Do Foro: Fica eleito o foro da comarca de Tucunduva – RS , para dirimir quaisquer duvidas ou questões decorrentes deste contrato. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Novo Machado, 1º de Abril de 2025.

Mariana D. Sipert

Proprietária da Mariana Denise Sipert ME
Representante Legal
Srª. Mariana Denise Sipert
CPF: 022.932.550-50

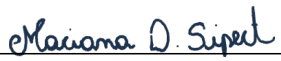
Câmara Municipal de Novo Machado/RS
Representante Legal
Presidente Ver. Jeferson Kittalus
CPF 016.058.230-07

TESTEMUNHAS:

Junior Wollbolt
CPF: 012.703.860-42

Lucas Alex Sipert
CPF: 030.735.170-06

Página de assinaturas



Mariana Ltda
022.932.550-50
Signatário

HISTÓRICO

25 mar 2025 14:47:33 — **Mariana Denise Sipert Ltda** criou este documento. (Email: marianasipert1990@gmail.com, CPF: 022.932.550-50)

25 mar 2025 14:47:34 — **Mariana Denise Sipert Ltda** *(Email: marianasipert1990@gmail.com, CPF: 022.932.550-50)* visualizou este documento por meio do IP 131.0.99.38 localizado em Santa Rosa - Rio Grande do Sul - Brazil

25 mar 2025 14:47:38 — **Mariana Denise Sipert Ltda** *(Email: marianasipert1990@gmail.com, CPF: 022.932.550-50)* assinou este documento por meio do IP 131.0.99.38 localizado em Santa Rosa - Rio Grande do Sul - Brazil